



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 499

FIXA COTA DO ABONO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

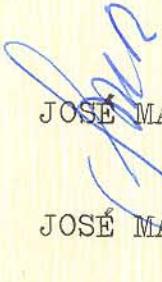
Artº. 1º - Fica fixado em Cr\$: 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o valor da cota do abono familiar instituído pela Lei nº 485 de dezembro de 1990.

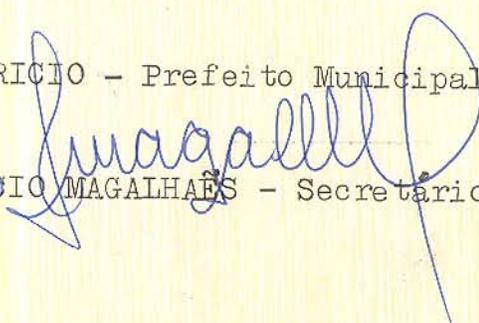
Artº. 2º - O valor fixado pelo artigo 1º vigorará durante o período de JUNHO/ JULHO E AGOSTO DE 1991.

Artº. 3º - O Abono Familiar será pago com recursos do Fundo de Previdência do Município de Minduri.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 21 de Junho de 1991


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.